Docusign Envelope ID: 3F24282B-9E32-4617-BDC0-0AD2B4F51D1C

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DECRETO MUNCIPAL Nº 072, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS (PA)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, VII, art. 85, I, *'j'* e art. 96, §3º, da Lei Orgânica Do Município de Paragominas (PA) - LOMP, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e não oneroso, à **HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, CNPJ nº 27.902.165/0001-0, com sede na Av. Nove De Julho, nº 5229, 5257 andar 4 conj. 41-A e 42-B, Bairro Jardim Paulista, São Paulo (SP), CEP 01.407-200, de bem imóvel com área total de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), localizado à 04m (quatro metros) da Rua Roberto Marinho e à 04m (quatro metros) da Rua A, no Residencial Santa Rosa, Paragominas (PA).

Art. 2º. O imóvel objeto do presente Decreto destina-se exclusivamente a instalação e operação de equipamentos e toda a infraestrutura para telecomunicações de propriedade da **PERMISSIONÁRIA**, podendo livre e diretamente ceder o uso da infraestrutura instalada para seus clientes, a fim de que os mesmos instalem equipamentos para a prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 3º. A presente PERMISSÃO DE USO é concedida até o dia 31/12/2024, prorrogável por igual período, a critério da Administração, porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º. Constitui como obrigação do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**:

I. Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido no Artigo 2º deste Decreto;

II. Obter junto à prefeitura a licença de operação e alvará para funcionamento da antena no terreno locado, arcando com os custos de autorização e renovações conforme a legislação;

III. Obter junto aos órgãos competentes a devida licença ambiental para funcionamento e todas as que forem necessárias para cumprir a legislação estadual, municipal e federal;

IV. Construir as antenas de acordo com as legislações vigentes arcando com os custos de instalações e manutenções;

DocuSign Envelope ID: 3F24282B-9E32-4617-BDC0-0AD2B4F51D1C

V. Devolver o terreno ao término da permissão conforme foi recebido responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos;

VI. Comunicar previamente por escrito ao PERMISSIONÁRIO a cessão de direitos e obrigações derivados da presente Permissão de uso, inclusive em construções que realizar.

VII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros bem como ao locador ou terceiros em caso de problemas com a instalação da antena e funcionamento bem como acidentes em caso de sinistro provocado por ações da natureza (temporais, vendavais, etc);

VIII. Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;

IX. Zelar pela guarda e conservação do imóvel, não podendo realizar qualquer tipo de benfeitoria, sem expressa autorização do Poder permissionário;

X. Arcar com todas as despesas referentes a segurança, instalação de ligações e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica e água, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc;

XI. Devolver o imóvel cedido por meio desta Decreto, em perfeito estado de conservação, e em condições de uso imediato, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data prevista para encerramento de suas atividades, ou ocorrendo a sua revogação por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer dos artigos do presente Decreto Municipal.

Parágrafo único. Em caso de cessão constante no inciso VI, a permissionária ainda se responsabilizará por todas as obrigações e proibições deste Decreto Municipal, respondendo por elas.

Art. 5º. É proibido ao Permissionário:

I. Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula segunda deste Decreto sem a prévia anuência da PERMITENTE;

II. A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;

III. Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

IV. A transferência da permissão, por qualquer forma;

V. Usar área fora dos limites do espaço concedido;

Art. 6º. Constitui falta do Permissionário:

DocuSign Envelope ID: 3F24282B-9E32-4617-BDC0-0AD2B4F51D1C

I. A violação de quaisquer das disposições do art. 4º e 5º do presente Decreto Municipal;

II. O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;

III. A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio;

§ 1.º – Na primeira falta o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2.º - Em caso de reincidência o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão;

Art. 7º. O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser revogado:

I. A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 60 (sessenta) dias, para a desocupação;

II. Em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Decreto de Permissão de uso;

III. A pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

§ 1.º - Revogada a permissão, nos casos de falta, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso;

§ 2.º - As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.

§ 3.º - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório;

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, em 17 de novembro de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas (PA)

De acordo Carolina Vilela **(PERMISSIONÁRIO)**